CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
COMERCIÁRIOS DA CAPITAL/SINCOVAGA
2018/2019

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 00.769.148/0001-95 e Carta Sindical Processo n.º 46000.006815/95, SR02307, com base no município de São Paulo e sede na Rua Conselheiro Crispiniano, nº. 398, 1º ao 4º andares, Centro, São Paulo, SP, Cep: 01037-909, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Almir Macedo Pereira**, CPF nº 703.352.578-87 e demais diretores que assinam no final, assistidos pelo advogado, **Silvio César Bueno Camargo**, OAB/SP nº. 192.826 e CPF nº. 258.622.978-98, conforme procuração anexa, e de outro, como representante da categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOVAGA,** entidade sindical do primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, nº 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente, **Alvaro Luiz Bruzadin Furtado**, CPF nº 045.467.768-53 e assistido por seu advogado, **Maurício Dias de Andrade Furtado,** OAB/SP 220.947 e CPF 219.117.788-38 conforme anexa procuração, devidamente autorizados pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas respectivamente, no sindicato dos empregados na Rua Conselheiro Crispiniano, nº. 398, 1º ao 4º andar, Centro, São Paulo, SP, Cep: 01037-909, na data de 21 de julho de 2018 e no sindicato patronal na Rua 24 de Maio, 35, 16º Andar, CEP 01041-003, na data de 22/08/2018 que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** da convenção coletiva celebrada em 28 de novembro de 2018, aplicável às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 – REAJUSTE SALARIAL - Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2018, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 4,4% (quatro vírgula quatro por cento) incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2017.

2 - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/2017 ATÉ 31/08/2018: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabelas abaixo:

SINCOVAGA – SIND. COM. VAR. GÊN. ALIM. ESTADO DE SÃO PAULO
VINTE E QUATRO DE MAIO, 35 – 13º ANDAR – CJTO.1313
CEP 01041-001 – CENTRO – SÃO PAULO – SP
TEL. 11-3335-1100 – SITE: www.sincovaga.com.br

SINDICATO CONDUTORES TRANSP. CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO
RUA Conselheiro Crispiniano, 398
CEP 01037-909 – CENTRO – SÃO PAULO – SP
TEL. 11-3333-6061 – SITE: www.cargasproprias.org

PERÍODO DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR
ADMITIDOS ATÉ 15.09.17	1,0440
DE 16.09.17 A 15.10.17	1,0403
DE 16.10.17 A 15.11.17	1,0365
DE 16.11.17 A 15.12.17	1,0328
DE 16.12.17 A 15.01.18	1,0291
DE 16.01.18 A 15.02.18	1,0254
DE 16.02.18 A 15.03.18	1,0218
DE 16.03.18 A 15.04.18	1,0181
DE 16.04.18 A 15.05.18	1,0145
DE 16.05.18 A 15.06.18	1,0108
DE 16.06.18 A 15.07.18	1,0072
DE 16.07.18 A 15.08.18	1,0036
A PARTIR DE 16.08.18	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário de admissão da função correspondente, conforme previsto nas cláusulas "SALÁRIO DE ADMISSÃO" e "DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEI's, ME's e EPP's".

3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/2017 ATÉ 31/08/2018" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2017 a 31/08/2018, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

Parágrafo 1º - Eventuais diferenças salariais relativas ao mês de setembro, outubro e novembro de 2018, inclusive o 13º salário e férias, em razão da data da assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, deverão ser complementadas junto com o pagamento do salário de competência do mês de dezembro de 2018.

Parágrafo 2º - O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo 1º desta cláusula será a data de pagamento destas.

Parágrafo 3º - Nas rescisões de contrato de trabalho, tanto as que ocorrerem a partir da data de assinatura da presente Convenção, quanto aquelas já processadas a partir de 1º de setembro de 2018, considerando-se, inclusive, a hipótese de projeção do aviso prévio, as eventuais diferenças salariais a que se refere o parágrafo primeiro deverão ser pagas de uma única vez, compondo a base de cálculo das verbas rescisórias, devendo a empresa comunicar o empregado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura dessa norma, para comparecer na empresa a fim de receber as diferenças rescisórias.

4 - SALÁRIO DE ADMISSÃO: Fica estipulado, a viger a partir de 01/09/2018, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º, da Lei nº 12.790/13, o seguinte salário de admissão:

MOTORISTA: **R$ 1.893,00 (hum mil oitocentos e noventa e três reais)**

AJUDANTE DE MOTORISTA: **R$ 1.370,00 (hum mil trezentos e setenta reais)**

5 - DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEI's, ME's e EPP's: Tendo como objetivo dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de menor porte (MEI's – Micro-empreendedores Individuais, ME's – Micro Empresas e EPP's – Empresas de Pequeno Porte, definidas como tal nas respectivas legislações de regência), tendo como parâmetro o número de empregados, que pelas características especificas da categoria econômica nelas usualmente se ativam, fica definido o **REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS**, cuja prática fica sujeita às seguintes regras:

a) Requerimento da empresa ao SINCOVAGA – www.sincovaga.com.br – regime especial de salários – MEI's, ME's e EPP's – **cláusula 5.**

b) Compromisso e comprovação do integral cumprimento desta Convenção;

c) Emissão e entrega à empresa pelo **SINCOVAGA** de **CERTIDÃO DE ADESÃO**, que autoriza, na vigência desta convenção, à prática, desde que cumprida, ou compensada, integralmente a jornada legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais dos seguintes salários de admissão:

a) **MOTORISTA:** **R$ 1.705,00 (hum mil setecentos e cinco reais)**

b) **AJUDANTE DE MOTORISTA:** **R$ 1.234,00 (hum mil duzentos e trinta e quatro reais)**

Parágrafo 1º - Cumprido o disposto nas letras "a", "b", e, "c" do caput, as empresas receberão, assinada pelo SINCOVAGA, **CERTIDÃO DE ADESÃO** com validade coincidente com a da presente norma, garantindo a prática dos salários normativos especificados. Em caso de irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para regularização de sua situação junto à entidade.

SINCOVAGA – SIND. COM. VAR. GÊN. ALIM. ESTADO DE SÃO PAULO
VINTE E QUATRO DE MAIO, 35 – 13º ANDAR – CJTO.1313
CEP 01041-001 – CENTRO – SÃO PAULO – SP
TEL. 11-3335-1100 – SITE: www.sincovaga.com.br

SINDICATO CONDUTORES TRANSP. CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO
RUA Conselheiro Crispiniano, 208
CEP 01037-909 – CENTRO – SÃO PAULO – SP
TEL. 11-3333-6061 – SITE: www.cargasproprias.org

Parágrafo 2º - A contratação de empregados de forma irregular (sem a detenção da **CERTIDÃO DE ADESÃO)** sujeitará a empresa infratora ao pagamento de diferenças salariais entre o valor praticado e o fixado na cláusula "SALÁRIOS DE ADMISSÃO", sendo-lhe ainda imposta multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por empregado, que reverterá a favor do prejudicado.

Parágrafo 3º - Para efeito desta cláusula considera-se o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2018, sem prejuízo da apresentação da cópia do CAGED.

Parágrafo 4º - Em atos de assistência ao termo de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação da **CERTIDÃO DE ADESÃO.**

Parágrafo 5º - Nos atos de assistência ao termo de rescisão do contrato de trabalho, eventuais diferenças de salários normativos diferenciados (itens I e II, desta cláusula) quando apuradas serão consignadas como ressalva no Termo Rescisório.

Parágrafo 6º - Na hipótese de definição no Salário Mínimo Nacional de valor maior do que qualquer dos fixados na norma, aquele prevalecerá a partir da data determinada para sua vigência.

6 - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES: Aos valores fixados nas cláusulas "DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEI's, ME's e EPP's" e "SALÁRIOS DE ADMISSÃO" não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

7 - JORNADA NORMAL DE TRABALHO: Atendido ao disposto no artigo 3° da Lei n° 12.790/2013 e ao inciso V do artigo 7°, da Constituição Federal, a jornada normal do empregado não poderá ser superior a 44 (quarenta e quatro horas) semanais permitida a sua distribuição durante a semana, respeitando o Repouso Semanal Remunerado, que não poderá ser concedido após o sétimo dia consecutivo de trabalho.

8 – AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OUTROS TIPOS DE JORNADA: A contratação de outros tipos de jornada, a saber, **JORNADA PARCIAL, JORNADA REDUZIDA, JORNADA ESPECIAL 12X36 e SEMANA ESPANHOLA** sob pena de nulidade, dependerá, exclusivamente, de autorização das entidades convenentes, sob a modalidade de cláusula adesiva.

As empresas interessadas na adoção de qualquer das modalidades deverão obter **CERTIDÃO** específica que autorizará, após **verificação do cumprimento integral da CCT pelo** SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO, a prática da jornada. A solicitação deverá ser dirigida ao SINCOVAGA em www.sincovaga.com.br.

SINCOVAGA – SIND. COM. VAR. GÊN. ALIM. ESTADO DE SÃO PAULO
VINTE E QUATRO DE MAIO, 35 - 13º ANDAR - CJTO.1313
CEP 01041-001 – CENTRO – SÃO PAULO – SP
TEL. 11-3335-1100 – SITE: www.sincovaga.com.br

SINDICATO CONDUTORES TRANSP. CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO
RUA Conselheiro Crispiniano, 398
CEP 01037-909 – CENTRO – SÃO PAULO – SP
TEL. 11-3333-6061 – SITE: www.cargasproprias.org

I - JORNADA PARCIAL - Considera-se jornada parcial aquela cuja duração não exceda 30 (trinta) horas semanais, vedadas as horas extras e obedecidos os seguintes requisitos:

a) dentro da semana a jornada poderá ser fixada em qualquer período (horas e dias), desde que não exceda o limite de 08 (oito) horas diárias;

b) o salário do empregado contratado em tempo parcial será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função;

c) após cada período de 12 (doze) meses, o empregado terá direito a férias na proporção prevista no art. 130 da CLT;

d) é vedado descontar do período de férias as faltas do empregado ao serviço;

e) o período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

II - JORNADA REDUZIDA - Considera-se jornada reduzida aquela cuja duração seja superior a 30 (trinta) horas e inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, obedecidas as seguintes disposições:

a) horário contratual;

b) o salário do empregado contratado para jornada reduzida será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função;

c) após cada período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Trabalho, o empregado com jornada reduzida terá direito a férias de 30 (trinta) dias ou na mesma proporcionalidade prevista no artigo 130 da CLT, conforme o caso.

III - JORNADA ESPECIAL 12X36

Nos termos do art. 59-A da CLT, fica autorizada a prática jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso.

a) As 12 (doze) horas de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais, não sofrendo incidência de adicional extraordinário.

b) Também não serão consideradas como extras as horas laboradas além das 44 (quarenta e quatro) semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio dessa modalidade de jornada.

SINCOVAGA – SIND. COM. VAR. GÊN. ALIM. ESTADO DE SÃO PAULO
VINTE E QUATRO DE MAIO, 35 – 13º ANDAR – CJTO.1313
CEP 01041-001 – CENTRO – SÃO PAULO – SP
TEL. 11-3335-1100 – SITE: www.sincovaga.com.br

SINDICATO CONDUTORES TRANSP. CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO
RUA Conselheiro Crispiniano, 398
CEP 01037-909 – CENTRO – SÃO PAULO – SP
TEL. 11-3333-6061 – SITE: www.cargasproprias.org

c) Fica vedada a presente jornada aos motoristas e ajudantes de motoristas que executem funções que sejam consideradas insalubres sem laudo técnico de segurança do trabalho.

IV – SEMANA ESPANHOLA - previsão na OJ 323 da SDI-I do TST.
Fica autorizada a compensação da duração semanal de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, que determina compensação da jornada de trabalho que alterna entre a prestação de 48 horas semanais para uma semana de 40 em outra, com divisor de 220 horas mensais.

9 – INCENTIVO EMPRESARIAL À PARTICIPAÇÃO SINDICAL: Como estimulo ao envolvimento e participação dos representados do sindicato empresarial na vida sindical e nos temas que permeiam as negociações entre a categoria empresarial e a laboral, fica estabelecido:

I) As empresas que pagarem a contribuição patronal e a contribuição sindical facultativa ficarão isentas do ressarcimento da remuneração devida ao seu sindicato pela prestação de serviços decorrentes das cláusulas adesivas que cuidam de: **JORNADA PARCIAL, JORNADA REDUZIDA, JORNADA ESPECIAL 12X36**; e, **SEMANA ESPANHOLA.**

Parágrafo Único - As empresas que pagarem exclusivamente a contribuição patronal terão redução de 50% no ressarcimento da remuneração devida ao seu sindicato pela prestação de serviços decorrentes das cláusulas adesivas que cuidam de: **JORNADA PARCIAL, JORNADA REDUZIDA, JORNADA ESPECIAL 12X36**; e, **SEMANA ESPANHOLA**.

10 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas "DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEI's, ME's e EPP's" e "SALÁRIOS DE ADMISSÃO", não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/17 ATÉ 31/08/18".

11 - APRENDIZES: Os empregados que tenham completado curso de aprendizagem entre 01/09/17 até 31/08/18, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS DE 01/09/17 ATÉ 31/08/18" e as demais cláusulas constantes desta Convenção.

12 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 1º - Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), somente nos termos do artigo 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

SINCOVAGA – SIND. COM. VAR. GÊN. ALIM. ESTADO DE SÃO PAULO
VINTE E QUATRO DE MAIO, 35 – 13º ANDAR – CJTO.1313
CEP 01041-001 – CENTRO – SÃO PAULO – SP
TEL. 11-3335-1100 – SITE: www.sincovaga.com.br

SINDICATO CONDUTORES TRANSP. CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO
RUA Conselheiro Crispiniano, 398
CEP 01037-909 – CENTRO – SÃO PAULO – SP
TEL. 11-3333-6061 – SITE: www.cargasproprias.org

Parágrafo 2º - Em face das peculiaridades das atividades desenvolvidas da categoria econômica não aplicável o previsto no art. 384 da CLT.

13 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA DOS EMPREGADOS - As empresas descontarão mensalmente, a partir de 1º de setembro de 2018, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, na forma da legislação vigente e jurisprudência que regem a matéria, em favor do ***Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias* de *São Paulo*, 2%** (dois por cento) do salário já reajustado, a título de contribuição assistencial, limitado ao teto de R$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo 1º - O desconto previsto nesta cláusula está de acordo com a aprovação da Assembleia Geral do Sindicato Profissional, bem como das normas e determinações constantes dos autos do Inquérito Civil Público nº 001977.2014.02.000/8, instaurado pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, que originou o TAC nº 174/17, de 26 de maio de 2017, garantindo ao empregado o direito de oposição.

Parágrafo 2º - O direito de oposição ao desconto poderá ser exercido a qualquer momento, seja pessoalmente pelo empregado, na sede do sindicato profissional, por meio de simples declaração, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento (AR).

Parágrafo 3º - Na hipótese de o exercício de oposição ocorrer via postal, o requerimento deverá estar devidamente assinado pelo empregado e acompanhado de cópia de documento que comprove a assinatura do requerente, salvo se este optar pelo reconhecimento de firma.

Parágrafo 4º - Os recolhimentos dessa contribuição pelas empresas deverão ser efetuados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do desconto, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato profissional.

Parágrafo 5º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidirá correção monetária pela variação do IPC/FIPE, aplicando-se as sanções sobre o valor atualizado.

Parágrafo 6º - Os empregados admitidos após a data-base e que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto previsto neste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da próxima data-base.

Parágrafo 7º - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

SINCOVAGA – SIND. COM. VAR. GÊN. ALIM. ESTADO DE SÃO PAULO
VINTE E QUATRO DE MAIO, 35 – 13º ANDAR – CJTO.1313
CEP 01041-001 – CENTRO – SÃO PAULO – SP
TEL. 11-3335-1100 – SITE: www.sincovaga.com.br

SINDICATO CONDUTORES TRANSP. CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO
RUA Conselheiro Crispiniano, 398
CEP 01037-909 – CENTRO – SÃO PAULO - SP
TEL. 11-3333-6061 – SITE: www.cargasproprias.org

Parágrafo 8º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462, da CLT.

Parágrafo 9º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarci-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

14 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL: Com previsão na alínea "e" do artigo 513 da CLT, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 22 de agosto de 2018, fica instituída uma **CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.** Assim, observada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, às empresas integrantes da categoria econômica do varejo de gêneros alimentícios, independentemente de seu porte, fica ajustada **CONTRIBUIÇÃO PATRONAL** a favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nos valores máximos, conforme tabela aprovada, a seguir indicada:

Parágrafo 1º - As empresas contribuintes ficam isentas do pagamento do ressarcimento de despesas da entidade em função dos serviços decorrentes da aplicação das cláusulas **5, 41** e **42**

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL 2019.

	VALOR EM R$
CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA	R$ 150,00
EMPRESAS TRADICIONAIS COM 01 OU 02 EMPREGADOS	R$ 350,00
EMPRESAS TRADICIONAIS COM 03 ATÉ 05 EMPREGADOS	R$ 600,00
EMPRESAS TRADICIONAIS COM 06 ATÉ 10 EMPREGADOS	R$ 800,00
EMPRESAS TRADICIONAIS COM 11 ATÉ 19 EMPREGADOS	R$ 950,00

AUTOSSERVIÇOS –SUPER/HIPERMERCADOS - SACOLÕES E CONGÊNERES – CNAE 4711-3.

Número total de empregados da empresa	Valor da Contribuição
De 01 a 30	R$ 1.050,00
De 31 a 50	R$ 1.200,00
De 51 a 100	R$ 1.600,00
De 101 a 200	R$ 4.000,00
De 201 a 300	R$ 5.500,00
De 301 a 400	R$ 7.000,00
De 401 a 500	R$ 8.500,00
De 501 a 1000	R$ 20.000,00
De 1001 a 2000	R$ 22.500,00
De 2001 a 3000	R$ 27.000,00
De 3001 a 4000	R$ 32.500,00

Parágrafo 2º - Os recolhimentos serão efetuados até o dia 10 de novembro de 2018, através de:

FICHA DE COMPENSAÇÃO – Será remetida, por via postal, ficha de compensação da Contribuição Assistencial, que poderá ser paga em qualquer instituição financeira participante do Sistema de Compensação, até a data limite 30/10/2018.

Após a data de vencimento, até 30 (trinta) dias, pagável em qualquer banco do Sistema de Compensação; e,

Em caso do não recebimento, em tempo hábil, da ficha de compensação para pagamento, solicitar 2ª. via através do tel. 11-3335-1100 ou 2229-6141.

Parágrafo 3º - O recolhimento efetuado fora dos prazos mencionados no parágrafo 1º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º - A Contribuição Patronal 2019 para empresas abertas a partir da celebração da norma terá, em até 30 dias da abertura da empresa, o envio à mesma pelo SINCOVAGA de ficha de compensação. Em não havendo o recebimento basta solicitar o envio de 2ª via, conforme previsto na letra "c" do parágrafo 2º.

15 - CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo 1º - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o caput desta cláusula.

Parágrafo 2º - Em caso de pagamento da dívida pelo empregado, a comissão que fizer jus não poderá ser estornada.

Parágrafo 3º - Se o empregado pagar pelo cliente inadimplente, na forma prevista nesta cláusula, fica sub-rogado da titularidade do crédito, sob pena da empresa ser obrigada lhe ressarcir o valor retido.

16 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos, salvo atendimento emergencial, os atestados e/ou declarações, de médicos/odontólogos firmados, em ordem preferencial e excludente de validade: 1º) da empresa ou de convênio por esta mantido; 2º) do sindicato profissional; 3º) do SUS — Sistema Único de Saúde; e, 4º) de repartição federal, estadual ou municipal, incumbida de assuntos de assistência médica, higiene ou saúde.

Parágrafo 1º - Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado;

Parágrafo 2º - A apresentação da declaração/atestado, ensejando o seu reconhecimento, deve obedecer ao prazo limite de 5 (cinco) dias da data de sua emissão.

Parágrafo 3º - Em caso de o empregado estar se afastando além do 15º dia, consecutivamente ou não, pelo mesmo motivo fica ele obrigado, sob pena de infração disciplinar, a apresentar imediatamente à empresa o atestado médico, a fim de que ela cumpra as determinações estabelecidas pelo e social.

Parágrafo 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, a empresa manterá em seu quadro de avisos, ou Regulamento Interno, os prazos previstos no eSocial, para ciência dos empregados.

17 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do artigo 188 do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 4.729/03, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

SINCOVAGA - SIND. COM. VAR. GÊN. ALIM. ESTADO DE SÃO PAULO
VINTE E QUATRO DE MAIO, 35 - 13º ANDAR - CJTO.1313
CEP 01041-001 - CENTRO - SÃO PAULO - SP
TEL. 11-3335-1100 - SITE: www.sincovaga.com.br

SINDICATO CONDUTORES TRANSP. CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO
RUA Conselheiro Crispiniano, 358
CEP 01037-909 - CENTRO - SÃO PAULO - SP
TEL. 11-3333-6061 - SITE: www.cargasproprias.org

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o (a) empregado (a) deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do artigo 130 do Decreto nº 6.722/08, no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de apresentar o extrato de informações previdenciárias no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor obrigam-se os signatários a manter nova negociação.

18 - GARANTIA DE EMPREGO DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada a garantia provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 02 de janeiro até 30 de junho do ano em que o alistando complete 18 anos, até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estarão excluídos da hipótese prevista no caput desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

19 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

20 – DIA DO MOTORISTA: Pelo Dia do Motorista – 25 de julho - será concedida ao empregado motorista, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma gratificação indenização correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de junho/2019, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado comerciário não faz jus ao benefício;

SINCOVAGA – SIND. CON. VAR. GÊN. ALIM. ESTADO DE SÃO PAULO
VINTE E QUATRO DE MAIO, 35 – 13º ANDAR – CJTO.1313
CEP 01041-001 – CENTRO – SÃO PAULO – SP
TEL. 11-3335-1100 – SITE: www.sincovaga.com.br

SINDICATO CONDUTORES TRANSP. CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO
RUA Conselheiro Crispiniano, 398
CEP 01037-909 – CENTRO – SÃO PAULO – SP
TEL. 11-3333-6061 – SITE: www.cargasorpriias.org

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado comerciário fará jus a 01 (um) dia;

c) acima de 180 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado comerciário fará jus a 02 (dois) dias.

Parágrafo único - Fica facultada a conversão de um dia de descanso obedecida à proporcionalidade acima, durante a vigência da Convenção.

21 - VALE COMPRA – ASSIDUIDADE: Fica assegurado mensalmente ao motorista e ajudante de motorista um vale compra-assiduidade no percentual de 3% (três por cento) sobre o salário de admissão previsto nas cláusulas 4 e 5 - "SALÁRIO DE ADMISSÃO" e "DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEI's, ME's e EPP's", limitado aos empregados que recebem salário de até R$ 2.072,00 (dois mil e setenta e dois reais), desde que atendidas às seguintes condições:

a. Terá direito ao vale compra-assiduidade o motorista e ajudante de motorista que não faltar ao trabalho, sendo aceitas somente as ausências decorrentes de Casamento, Falecimentos, previsto em lei e na cláusula "FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA", Licença Paternidade.

b. Não terá direito ao vale compra-assiduidade o(a) motorista e ajudante de motorista afastado nos termos da lei, como auxílio doença, auxílio acidentário, auxílio maternidade ou gozando férias, além das previsões esta convenção.

c. O vale compra-assiduidade somente poderá ser utilizado para aquisição de produtos comercializados na própria empresa;

Parágrafo único - Fica desobrigada da concessão do vale compra-assiduidade a empresa que comprove já conceder a seus empregados qualquer tipo de benefício não previsto nesta Convenção Coletiva ou na legislação.

22 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, atendidos os preceitos legais, fica permitida, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a 2 (duas) horas por dia, desde que compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data-base, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 100 (cem) horas, nesse mesmo período.

SINCOVAGA – SIND. COM. VAR. GÊN. ALTM. ESTADO DE SÃO PAULO
VINTE E QUATRO DE MAIO, 35 - 13º ANDAR - CJTO.1313
CEP 01041-001 - CENTRO – SÃO PAULO – SP
TEL. 11-3335-1100 – SITE: www.sincovaga.com.br

SINDICATO CONDUTORES TRANSP. CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO
RUA Conselheiro Crispiniano, 398
CEP 01037-909 – CENTRO – SÃO PAULO - SP
TEL. 11-3333-6061 – SITE: www.cargasproprias.org

b.1) Fica assegurada a possibilidade de transferência para o quadrimestre posterior, do saldo máximo positivo ou negativo de até 20 (vinte) horas;

c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal, conforme previsto na cláusula "REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS" deste instrumento;

d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do artigo 413 da CLT;

e) para o controle das horas suplementares e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês; o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal;

f) na rescisão contratual, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas;

g) a ausência de acordo individual ou plúrimo, o descumprimento habitual do limite diário de horas suplementares trabalhadas e a falta do fornecimento do comprovante previstos respectivamente nas alíneas *"a"*, *"b"* e *"d"* desta cláusula, implicará na suspensão do direito à compensação de horas;

h) a suspensão do direito à compensação prevista na alínea "g" obrigará os sindicatos convenentes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais.

23 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO: O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o valor respectivo, salvo declaração do demitido por escrito, comprovada posteriormente, da obtenção de novo emprego.

24 - FÉRIAS: As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 1º - O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos ou dias já compensados, sendo vedada sua concessão no período de 2 (dois) dias que antecedem aos feriados ou dias de repouso semanal remunerado.

Parágrafo 2º - O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do respectivo início, nos termos do artigo 145 da CLT,

SINCOVAGA – SIND. COM. VAR. GÊN. ALIM. ESTADO DE SÃO PAULO
VINTE E QUATRO DE MAIO, 35 – 13º ANDAR – CJTO.1313
CEP 01041-001 – CENTRO – SÃO PAULO – SP
TEL. 11-3335-1100 – SITE: www.sincovaga.com.br

SINDICATO CONDUTORES TRANSP. CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO
RUA Conselheiro Crispiniano, 398
CEP 01037-909 – CENTRO – SÃO PAULO – SP
TEL. 11-3333-6061 – SITE: www.cargasproprias.org

oportunidade em que, também, será pago o abono de que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

25 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

26 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

27 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

28 - ABONO DE FALTA À MÃE MOTORISTA: A motorista que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, comprovada nos termos da cláusula "ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS", terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.

Parágrafo 1º - Poderá, também, a mãe motorista deixar de comparecer ao serviço para participar de reunião escolar 02 vezes ao ano.

Parágrafo 2º - O direito previsto no caput será extensivo ao pai motorista.

29 - ABONO DE FALTA AO MOTORISTA E AJUDANTE DE MOTORISTA ESTUDANTE: O empregado, desde que comprove estar matriculado em curso regular fundamental, médio, técnico ou superior poderá deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas suas faltas. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares e ENEM, desde que em ambas as hipóteses haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.

30 – ABONO DE FALTA: Além dos casos previstos em lei, o motorista poderá deixar de comparecer ao trabalho, por um dia, quando da renovação de sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

31 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

32 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

SINCOVAGA – SIND. COM. VAR. GÊN. ALIM. ESTADO DE SÃO PAULO
VINTE E QUATRO DE MAIO, 35 - 13º ANDAR – CJTO.1313
CEP 01041-001 – CENTRO – SÃO PAULO – SP
TEL. 11-3335-1100 – SITE: www.sincovaga.com.br

SINDICATO CONDUTORES TRANSP. CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO
RUA Conselheiro Crispiniano, 398
CEP 01037-909 – CENTRO – SÃO PAULO - SP
TEL. 11-3333-6061 – SITE: www.cargaspropias.org

33 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão até o dia 20 (vinte) do mês, um adiantamento de salário aos empregados.

34 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

35 - AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a um salário de admissão, conforme a função, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único - As empresas que mantenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão da indenização prevista no caput desta cláusula.

36 - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO: Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo 1º: Os descontos objetos desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, compensação de valores pagos a título de verbas rescisórias, nos casos em que houver a reconsideração do aviso prévio ou reintegração do empregado, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, mensalidade sindical, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

Parágrafo 2º - Os descontos mencionados nesta cláusula observarão o limite mensal de 30 % (trinta por cento), salvo condições mais benéficas.

37 - TRABALHO AOS DOMINGOS: O trabalho aos domingos e a licença municipal para funcionamento, atendendo à legislação federal de regência e, em especial à Lei Municipal 13.473/02 e seu decreto regulamentador 45.750/05 para empregados das empresas no comércio varejista de gêneros alimentícios de São Paulo dependerá de obtenção de CERTIDÃO.

Parágrafo 1º - Deverá a **CERTIDÃO**, até no máximo 30 de novembro de 2018, ser solicitada ao SINCOVAGA – modelo em www.sincovaga.com.br - CCT 2018-2019 – SINCOVAGA – SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO - TRABALHO AOS DOMINGOS - pelas empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios ou seus representantes, desde que comprovem o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção.

Parágrafo 2º - A CERTIDÃO será expedida pelo SINCOVAGA – copiada ao SINDICATO DOS

SINCOVAGA - SIND. COM. VAR. GÊN. ALIM. ESTADO DE SÃO PAULO
VINTE E QUATRO DE MAIO, 35 – 13º ANDAR – CJTO.1313
CEP 01041-001 - CENTRO - SÃO PAULO - SP
TEL. 11-3335-1100 – SITE: www.sincovaga.com.br

SINDICATO CONDUTORES TRANSP. CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO
RUA Conselheiro Crispiniano, 398
CEP 01037-909 - CENTRO - SÃO PAULO - SP
TEL. 11-3333-6061 - SITE: www.cargaspropias.org

CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO - e chancelada pela Municipalidade de São Paulo, e autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados aos domingos, bem como outorgará a necessária licença municipal para o funcionamento das empresas em todos os domingos.

Parágrafo 3º - A ausência da CERTIDÃO ou da verificação do cumprimento integral da CCT pelo sindicato laboral torna irregular o labor em domingos e implica na cominação à empresa de multa de R$1.000,00 (um mil reais), exigível pelo sindicato laboral, sem prejuízo do previsto na Cláusula "MULTA".

OPÇÕES E REGRAS DE JORNADA PARA O TRABALHO EM DOMINGOS: REGIME DE JORNADA

a) trabalho em domingos alternados (1X1), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;

b) adoção do sistema 2X1, ou seja, a cada dois domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso, sem prejuízo dos DSR's, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos. Pelo o trabalho em tal sistema, ao comerciário será assegurado, durante a vigência da norma, mais uma folga adicional ou, alternativamente, o recebimento de um vale-compra de valor equivalente a um dia de salário, a ser concedido até folha de pagamento de julho de 2019, ou em caso de rescisão contratual sem justa causa a respectiva indenização.

c) adoção do sistema 2X2, ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, sem prejuízo dos DSR's, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;

TRANSPORTE AOS DOMINGOS

As despesas com transporte – ida e volta – deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado, tanto no Regime 1x1, 2x1 e 2x2.

REMUNERAÇÃO AOS DOMINGOS

I - A jornada efetivamente trabalhada será remunerada como dia normal de trabalho;

II- Excedida a jornada de 8 (oito) horas diárias, a hora extra será remunerada com o adicional de 60% (sessenta por cento);

SINCOVAGA - SIND. COM. VAR. GÊN. ALIM. ESTADO DE SÃO PAULO
VINTE E QUATRO DE MAIO, 35 - 13º ANDAR - CJTO.1313
CEP 01041-001 - CENTRO - SÃO PAULO - SP
TEL. 11-3335-1100 - SITE: www.sincovaga.com.br

SINDICATO CONDUTORES TRANSP. CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO
RUA Conselheiro Crispiniano, 398
CEP 01037-909 - CENTRO - SÃO PAULO - SP
TEL. 11-3333-6061 - SITE: www.cargasproprias.org

III – É proibida a inclusão de eventuais horas extraordinárias trabalhadas em domingos na compensação de horas autorizada pela cláusula "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO".

REFEIÇÃO AOS DOMINGOS

I - As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e fornecem nos demais dias refeições ou vale-refeição nos termos do PAT oferecerão nas mesmas condições alimentação nos domingos trabalhados, ficando proibida a utilização como substituto o uso de "marmitex";

II – As demais concederão, alternativamente, documento-refeição ou indenização pela alimentação, em dinheiro ou no fechamento de sua folha de pagamento do mês, conforme segue:

I – Jornada de até 6 (seis) horas: R$ 18,00 (dezoito reais);

II – Jornadas superiores a 6 (seis) horas:

A - <u>empresas com até 20 empregados</u>: R$ 23,00 (vinte e três reais);

B - <u>empresas com 21 e até 100 empregados</u>: R$ 25,00 (vinte e cinco reais); *e*

C- <u>empresas a partir de 101 empregados</u>: R$ 39,00 (trinta e nove reais).

PENALIDADES

1 - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.

2 – O descumprimento das regras fixadas nesta cláusula torna irregular o trabalho dos comerciários aos domingos.

3 – Eventuais irregularidades que resultem do não-atendimento do regramento aqui estabelecido para o trabalho e funcionamento em domingos ensejarão, sem prejuízo da aplicação das legislações federal e municipal, no pagamento da multa prevista na cláusula "MULTA", por empregado, revertida esta a favor dos que tiverem se ativado em domingos.

38 - TRABALHO EM FERIADOS: O trabalho e a licença municipal para funcionamento em feriados para empregados das empresas no comércio varejista de gêneros alimentícios de São Paulo, atendido o disposto na Lei n.º 605/49 e em seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como a legislação municipal, dependerão da obtenção de **CERTIDÃO.**

Parágrafo 1º - Deverá a **CERTIDÃO**, até no máximo 30 de novembro de 2018, ser solicitada pelas empresas ao **SINCOVAGA**, desde que comprovem o integral cumprimento das cláusulas desta

SINCOVAGA – SIND. COM. VAR. GÊN. ALIM. ESTADO DE SÃO PAULO
VINTE E QUATRO DE MAIO, 35 – 13º ANDAR – CJTO.1313
CEP 01041-001 – CENTRO – SÃO PAULO – SP
TEL. 11-3335-1100 – SITE: www.sincovaga.com.br

SINDICATO CONDUTORES TRANSP. CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO
RUA Conselheiro Crispiniano, 398
CEP 01037-909 – CENTRO – SÃO PAULO – SP
TEL. 11-3333-6061 – SITE: www.cargasproprias.org

Convenção, em www.sincovaga.com.br – CCT TRABALHO EM FERIADOS - **SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO**. As empresas constituídas após outubro/18 terão 30 (trinta) dias para regularizar sua situação.

Parágrafo 1º - O **SINCOVAGA** se obriga a apresentar mensalmente relação de empresas que requereram e obtiveram a **CERTIDÃO** para aplicação da cláusula.

Parágrafo 2º - A **CERTIDÃO** que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados em feriados será expedida sem ônus para as empresas que quitarem a Contribuição Patronal prevista na cláusula 20, pelo **SINCOVAGA**.

Parágrafo 3º - Quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionado para o trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR.

Parágrafo 4º - A ausência da **CERTIDÃO** ou da verificação do cumprimento integral da CCT pelo sindicato laboral torna irregular o labor em feriados e implica na cominação à empresa de multa de R$1.000,00 (um mil reais), exigível pelo sindicato laboral, sem prejuízo do previsto na Cláusula "**MULTA**".

REGRAS PARA O TRABALHO EM FERIADOS

I - Não é permitido o trabalho e o funcionamento das empresas, salvo para serviços indispensáveis de segurança e manutenção, nos feriados de Natal (25 de Dezembro) e Dia Mundial da Paz e da Confraternização Universal (1º de Janeiro);

II – As empresas, em instrumento individual ou plúrimo, colherão, por escrito, a manifestação de vontade do empregado, assistido o menor por seu representante legal;

III – Do referido instrumento deverão constar:

a- Os feriados a serem trabalhados; e,
b- A discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um.

IV - Pagamento do dia em dobro referente a cada feriado, sem prejuízo do DSR. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração correspondera ao valor de mais 1 (um) descanso semanal remunerado.

V - Para os empregados que durante o período de vigência desta Convenção se ativarem em feriados, será concedido, como prêmio, folga de 3 (três) dias a serem gozados ao final de seu período de férias.

Parágrafo único - Este benefício não se incorpora ao período de férias para efeito de cálculo do terço adicional e demais incidências.

SINCOVAGA - SIND. CON. VAR. GÊN. ALIM. ESTADO DE SÃO PAULO
VINTE E QUATRO DE MAIO, 35 – 13º ANDAR - CJTO.1313
CEP 01041-001 - CENTRO - SÃO PAULO – SP
TEL. 11-3335-1100 – SITE: www.sincovaga.com.br

SINDICATO CONDUTORES TRANSP. CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO
RUA Conselheiro Crispiniano, 398
CEP 01037-909 - CENTRO – SÃO PAULO - SP
TEL. 11-3333-6061 – SITE: www.cargasproprias.org

VI - A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa ao pagamento das horas em dobro trabalhadas nos feriados, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista.

VII - É proibida a inclusão de eventuais horas extraordinárias trabalhadas em feriados na compensação de horas autorizada pela cláusula "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO".

VIII – As despesas com transporte – ida e volta – deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado;

IX – REFEIÇÃO EM FERIADOS

A - As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e fornecem nos demais dias refeições ou vale refeição diário nos termos do PAT oferecerão nas mesmas condições alimentação nos domingos trabalhados, proibida a utilização como substituto do uso de "marmitex";

B – As demais concederão, alternativamente, documento-refeição ou indenização pela alimentação, em dinheiro ou no fechamento de sua folha de pagamento do mês, conforme segue:

A - <u>empresas com até 20 empregados</u>: R$ 23,00 (vinte e três reais);

B - <u>empresas com 21 e até 100 empregados</u>: R$ 25,00 (vinte e cinco reais); ***e***

C- <u>empresas a partir de 101 empregados</u>: R$ 39,00 (trinta e nove reais).

X – O trabalho em feriados não será obrigatório para os empregados, cabendo aos mesmos a faculdade de opção;

XI - A concordância do empregado da sua inclusão na escala de trabalho no feriado, na hipótese de falta injustificada ensejará o direito da empresa ao desconto pela falta.

XII - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

XIII - O descumprimento das regras fixadas nesta cláusula torna irregular o trabalho em feriados.

39 - TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO - Para o trabalho no Dia 1º de maio ficam definidas as seguintes específicas e especiais regras, sem prejuízo do disposto no item XI – Refeição, da cláusula anterior:

SINCOVAGA - SIND. COM. VAR. GÊN. ALIM. ESTADO DE SÃO PAULO
VINTE E QUATRO DE MAIO, 35 – 13º ANDAR – CJTO.1313
CEP 01041-001 – CENTRO – SÃO PAULO – SP
TEL. 11-3335-1100 – SITE: www.sincovaga.com.br

SINDICATO CONDUTORES TRANSP. CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO
RUA Conselheiro Crispiniano, 398
CEP 01037-909 – CENTRO – SÃO PAULO - SP
TEL. 11-3333-6061 – SITE: www.cargasproprias.org

I - Limite máximo de 6 (seis) horas de trabalho;

II - Proibição de horas extras, que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200%.

III - As pagamento em dobro das horas trabalhadas (12 horas), sem prejuízo do DSR;

IV – Concessão de uma folga ao motorista e ajudante de motorista, que se ativar no feriado em questão, no dia de seu aniversário natalício. Em caso de rescisão do contrato de trabalho sem justo causa, antes do usufruto da folga, esta será indenizada em valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho.

V - Pagamento de R$ 24,00 (vinte e quatro reais) em vale compras ou dinheiro.

VI - As despesas com transporte – ida e volta – deverão ser ressarcidas sem ônus ou desconto para o empregado;

VII - o descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de R$ 483,00 (quatrocentos e oitenta três reais) por empregado, revertida ao empregado prejudicado.

40 - MULTA: Fica estipulada multa no valor de R$117,00 (cento e dezessete reais), a partir de 01 de setembro de 2018, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer e de pagar contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado, ressalvadas as cláusulas que contemplam multas específicas.

41. - CAFÉ DA MANHÃ: As empresas com mais 30 (trinta) empregados por estabelecimento e que iniciam o seu turno de trabalho até as 08h00min fornecerão, gratuitamente, café da manhã aos trabalhadores, em até 15 (quinze) minutos antes do início do expediente matutino, não sendo computado esse tempo como jornada ou para quaisquer outros fins.

42 - ACORDOS COLETIVOS: - Considerando que a convenção coletiva é instrumento de regulação do mercado de trabalho, que assegura e garante patamares mínimos, evitando efeitos danosos às categorias profissional e empresarial, que assegura o equilíbrio de forças, sendo assim instrumento de prevenção à concorrência desleal, fica proibida, em acordos coletivos de trabalho, a definição de diferentes pisos salariais e de adicional de horas extras, inferiores ao estabelecido em convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo 1º – A discussão em acordos coletivos de trabalho de cláusulas que detenham característica intersindical, assim entendida a matéria objeto de negociação (pauta) entre as entidades convenentes, deverá ter, sob pena de nulidade do que venha a ser avençado, obrigatoriamente, a participação da entidade empresarial.

SINCOVAGA - SIND. COM. VAR. GÊN. ALIM. ESTADO DE SÃO PAULO
VINTE E QUATRO DE MAIO, 35 – 13º ANDAR – CJTO.1313
CEP 01041-001 – CENTRO – SÃO PAULO – SP
TEL. 11-3335-1100 – SITE: www.sincovaga.com.br

SINDICATO CONDUTORES TRANSP. CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO
RUA Conselheiro Crispiniano, 398
CEP 01037-909 – CENTRO – SÃO PAULO - SP
TEL. 11-3333-6061 – SITE: www.cargasproprias.org

Parágrafo 2º - Para fins do cumprimento do disposto nesta cláusula, o Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo comunicará a entidade patronal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da dará prevista para a realização da reunião agendada pelo Sindicato Profissional via e-mail: juridico@sincovaga.com.br e adm@sincovaga.com.br

43 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, sempre que possível, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

44- GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA: Ao motorista e ajudante de motorista que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 1 (um) mês, a partir da alta previdenciária, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

45 – COMBATE À INFORMALIDADE – O não registro na CTPS do empregado de contrato de trabalho sujeita a empresa, enquanto durar o trabalho na informalidade, à multa diária de R$ 79,00 (setenta e nove reais), revertida em favor do trabalhador.

46 - GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DAS FÉRIAS: O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do final da fruição, facultada à empresa a conversão da garantia em indenização.

Parágrafo Único – Na hipótese do previsto no §1º do art. 134 da CLT, a garantia de emprego será proporcional aos dias de férias gozados.

47 - TERMO DE ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL – O ato de assistência na rescisão contratual a partir da assinatura desta Convenção Coletiva será obrigatório, para contratos de trabalho com prazo superior a 180 dias, para empresas:

a- Empresas aderentes ao REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS;
b- Empresas que contêm, em 01 de setembro de 2018, até 10 (dez) empregados.

Parágrafo 1º - É direito do motorista e do ajudante de motorista requerer, por escrito, a assistência ao ato da rescisão contratual perante o Sindicato dos Comerciários de São Paulo

Parágrafo 2º - Nas duas hipóteses previstas, a do caput e a do parágrafo 1º desta cláusula, o custo dos serviços de assistência à rescisão contratual provido pelo SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO, ficará a cargo da empresa empregadora.

SINCOVAGA - SIND. COM. VAR. GÊN. ALIM. ESTADO DE SÃO PAULO
VINTE E QUATRO DE MAIO, 35 – 13º ANDAR – CJTO.1313
CEP 01041-001 – CENTRO – SÃO PAULO – SP
TEL. 11-3335-1100 – SITE: www.sincovaga.com.br

SINDICATO CONDUTORES TRANSP. CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO
RUA Conselheiro Crispiniano, 398
CEP 01037-909 – CENTRO – SÃO PAULO – SP
TEL. 11-3333-6061 – SITE: www.cargasproprias.org

Parágrafo 3º – Fica fixada multa de um piso salarial em favor do empregado, para empresa que deixar de concretizar as assistências de rescisão contratual, no prazo de 20 (vinte) dias após a data da dispensa ou do cumprimento do Aviso Prévio, devendo a empresa respeitar o parágrafo 6º do Art. 477 da CLT, quanto ao pagamento.

Parágrafo 4º - Qualquer que seja a forma de dissolução contratual, o Termo de Assistência na Rescisão do Contrato de Trabalho terá eficácia liberatória geral das verbas consignadas.

Parágrafo 5º - A empresa comunicará ao empregado, por escrito, a data, local e hora da realização do ato de assistência na rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo 6º - Caso não haja comparecimento do empregado no ato de assistência à rescisão contratual previamente comunicado e comprovado pela empresa, fornecerá o Sindicato Profissional, Certidão atestando a ausência, ficando a empresa isenta da multa estipulada nesta cláusula.

48 - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejem negociar com seus empregados a participação nos lucros ou resultados, na forma prevista na Lei 10.101/2000, deverão valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais, que constituirão comissão intersindical para oferecer orientação e apoio na implantação do programa.

49 - GRUPO ECONÔMICO – CARACTERIZAÇÃO - A caracterização de grupo econômico, para efeitos de reconhecimento de vínculo empregatício e de responsabilidades decorrentes das relações de trabalho, inclusive para aplicação dos dispositivos desta norma, não depende da mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes, nos termos do disposto no § 3º, do art. 2º, da CLT.

50 – DISPENSA POSTERIOR À DATA BASE: Ocorrendo a dispensa após a data base, considerando a projeção do aviso prévio **(Súmula 182 – TST)**, o empregado somente fará jus à percepção da diferença decorrente da aplicação do novo percentual de correção salarial.

51 – SINDICALIZAÇÃO: As entidades convenentes envidarão esforços visando ao agendamento, em conjunto, de visitas a empresas da categoria econômica objetivando a sindicalização, quer dos trabalhadores, quer das próprias empresas.

52 – DEFINIÇÃO DE PRAZO DE FECHAMENTO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA - Ficam as empresas autorizadas a efetivar o fechamento dos controles de frequência dos empregados a partir do 15º dia do mês civil, não se aplicando os prazos previstos no eSocial.

53 - EXTENSÃO DE VANTAGENS – RELAÇÕES HOMOAFETIVAS/UNIÃO ESTÁVEL: As vantagens desta convenção coletiva de trabalho, que são aplicáveis aos cônjuges dos empregados,

SINCOVAGA - SIND. COM. VAR. GÊN. ALIM. ESTADO DE SÃO PAULO
VINTE E QUATRO DE MAIO, 35 – 13º ANDAR – CJTO.1313
CEP 01041-001 – CENTRO – SÃO PAULO – SP
TEL. 11-3335-1100 – SITE: www.sincovaga.com.br

SINDICATO CONDUTORES TRANSP. CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO
RUA Conselheiro Crispiniano, 398
CEP 01037-909 – CENTRO – SÃO PAULO - SP
TEL. 11-3333-6061 – SITE: www.cargaspropriaes.org

abrangem os casos em que a relação decorra de união estável e de união decorrente de relação homoafetiva estável, devidamente comprovadas, mediante certidão expedida pelo Cartório competente.

Parágrafo Único: O reconhecimento em ambas as hipóteses, dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela previdência social consoante disciplina o artigo 45 da instrução normativa INSS/PRES. Nº 45, 06.08.2010. (Diário Oficial da União. 08.2010).

54 - PRÁTICAS ANTIDISCRIMINATÓRIAS: As empresas com mais de 50 (cinqüenta) empregados se comprometem a destinar 30% (trinta por cento) de seus postos de trabalhos para não brancos.

55- CESTA NATALINA: As empresas obrigam-se a fornecer a todos os seus empregados cesta contendo produtos de consumo típicos das festas de fim de ano, que deverá ser entregue, mediante recibo e com a discriminação individualizada dos itens fornecidos, até o dia 23 de dezembro.

56 – PROTEÇÃO AO EMPREGO DO PORTADOR DO VÍRUS HIV: Considera-se discriminatória a despedida de empregado comprovadamente portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDs), conforme entendimento da Súmula 443 do C. TST.

CLÁUSULAS 57 e 58 - APLICÁVEIS SOMENTE PARA EMPRESAS QUE CONTAM EM 1º SETEMBRO DE 2018 COM 350 (Trezentos e Cinquenta) OU MAIS EMPREGADOS EM SUA ORGANIZAÇÃO.

57 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO: As empresas fornecerão refeição a custos subsidiados, podendo efetuar desconto do salário do funcionário, nos limites previstos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

58 - ASSISTÊNCIA MÉDICA: As empresas disponibilizarão na vigência da presente convenção, com custos fortemente subsidiados, Plano Médico a todos os seus empregados, conforme Resolução Normativa n° 279 de novembro de 2011 que regulamenta os artigos 30 e 31 da Lei n° 9656 de 3 de junho de 1998, da Agência Nacional de Saúde.

Parágrafo 1º - As empresas que estendem o plano de assistência médica aos dependentes dos empregados ficam autorizadas a efetuar os descontos que digam respeito a esta extensão de benefício.

Parágrafo 2º: A disposição do caput só é exigível após o término de contrato de experiência.

Parágrafo 3º: As determinações desta clausula não afetam contratos de trabalho já estabelecidos com condições mais benéficas.

59 - SEGURO DE VIDA: Em conformidade com a Lei 13.103/2015, as empresas ficam obrigadas a manter seguro de vida em grupo a todos os empregados motoristas.

SINCOVAGA - SIND. COM. VAR. GÊN. ALIM. ESTADO DE SÃO PAULO
VINTE E QUATRO DE MAIO, 35 - 13º ANDAR - CJTO.1313
CEP 01041-001 – CENTRO – SÃO PAULO – SP
TEL. 11-3335-1100 – SITE: www.sincovaga.com.br

SINDICATO CONDUTORES TRANSP. CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO
RUA Conselheiro Crispiniano, 398
CEP 01037-909 – CENTRO – SÃO PAULO - SP
TEL. 11-3333-6061 – SITE: www.cargasproprias.org

60 – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

61 - FORO COMPETENTE: As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

62 - VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2018 até 31 de agosto de 2019.

São Paulo, 04 de dezembro de 2018.

Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo

Almir Macedo Pereira
Presidente

Heleno Fernandes de Lima
Tesoureiro

Jorge Aparecido de Melo
Diretor Executivo

Luciana Carneiro Duque
OAB/SP 205.523

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo

Álvaro Luiz Bruzadin Furtado
Presidente

Mauricio Dias de Andrade Furtado
OAB/SP 220.947

SINCOVAGA – SIND. COM. VAR. GÊN. ALIM. ESTADO DE SÃO PAULO
VINTE E QUATRO DE MAIO, 35 – 13º ANDAR – CJTO.1313
CEP 01041-001 – CENTRO – SÃO PAULO – SP
TEL. 11-3335-1100 – SITE: www.sincovaga.com.br

SINDICATO CONDUTORES TRANSP. CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO
RUA Conselheiro Crispiniano, 398
CEP 01037-909 – CENTRO – SÃO PAULO – SP
TEL. 11-3333-6061 – SITE: www.cargasproprias.org